CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/191/2019

PRC/221/2019
ADESÃO: PMC/002/2019

"Aquisição de kits de materiais escolares, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019, Processo Administrativo nº 23034.022605/2017-16, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2018, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE."

Termo de contrato de empresa especializada para aquisição de kits de materiais escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 79.788.766/0015-38, localizado na Avenida Coronel Antônio, nº 6031 – Galpão 01, Bairro Nova Lima, CEP. 79.017-000, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr. Valdemar Ábila**, CPF nº 088.856.219-53, C.I nº MG-720.562-7/SSP-PR, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01/2019 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Pregão, Eletrônico nº. 02/2018, Processo Administrativo nº. 23034.022605/2017-16, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de kits de materiais escolares, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019, Processo Administrativo nº 23034.052712/2018-50, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2018, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme itens e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
13	1662	KIT	KIT EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA
14	3242	KIT	KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
15	2470	KIT	KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS ___/___/___
Jenaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.1. Este contrato será regido conforme o CONTRATO estabelecido no Edital e seus anexos, do Processo Administrativo nº 23034.022605/2017-16, Pregão Eletrônico nº 02/2018 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de **R$ 411.323,68** (quatrocentos e onze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

4.3. Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12(doze) meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao **CONTRATANTE.**

5.2. O produto deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de validade a partir da data da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Os **KIT'S DE MATERIAIS ESCOLARES** adquiridos descritos no Termo de Referência, deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazo máximo de 90 dias (noventa) dias corridos. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização do (s) endereço(s) de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

6.2. Os **KIT'S MATERIAIS ESCOLARES** deverão ser entregues no Almoxarifado de Produtos Específicos da Educação, situado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária, dentro do prazo definido;

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS, ___/___/___
Janaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6.3. O transporte e a entrega dos materiais escolares, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço mencionado acima;

6.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os **KIT'SMATERIAIS ESCOLARES** entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de 15 (quinze) dias para capital e região metropolitana e 25 (vinte e cinco) dias para o interior, contados a partir da comunicação, sem prejuizo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição;

6.5. Caso a substituição dos **KIT'S MATERIAIS ESCOLARES** não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no contrato.

6.6. O aceite dos **KIT'S MATERIAIS ESCOLARES** pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos **KIT'S MATERIAIS ESCOLARES** ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) **CONTRATADA(S)** será feito pelos servidores designados por Portaria ***Robson Marcos Gonçalves***, Coordenador do Almoxarifado da Educação, ***Marilu Soares Silva Santos***, Chefe de Departamento de Apoio Administrativo, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n°8.666/93, pela **CONTRATANTE;**

7.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens Contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere à Lei n.º 5.537/1968;

7.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA/ ao Fornecedor:

8.1.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.1.2. Assinar o instrumento contratual;

8.1.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS, ___/___/___
Janaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

Maria Aparecida [illegible]
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

8.1.4. Entregar os **KITS MATERIAIS ESCOLARES** no(s) prazo(s) máximo (s) determinado (s) no Termo de Referência/ Edital;

8.1.5. Substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

8.1.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.1.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.1.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à **CONTRATANTE**, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

8.1.10. Contratar, às suas expensas, (OCP, Laboratórios e outros) para realização da etapa do controle de qualidade;

8.1.11. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A contratante se obriga:

9.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

9.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos KIT'S MATERIAIS ESCOLARES sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS
Janaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

9.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

10.2. Sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 10.1., a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas**:

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS, ___/___/___
Jenaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE;

10.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**;

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATANTE**, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração;

10.9. As sanções previstas na presente cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA IDENTIFICAÇÃO E EMBALAGENS DOS KITS

11.1. Os kit's deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência/Edital;

11.2. A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhivel, capaz de suportar o peso de seu conteúdo, bem como empilhamento e demais condições de transporte, que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA;**

11.3. Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

11.4. A face superior da caixa deverá conter as informações impressas em uma única cor, de forma legível;

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS,
Janaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Barbosa
Prefeito Municipal de Congonhas

a) Nome do kit;
b) Composição do kit, conforme descrito no edital;
c) FNDE/MEC- Pregão Eletrônico xxxx- Venda Proibida;
d) Identificação do fabricante e do fornecedor:
e) Logomarca do FNDE em Arial- BoldItalic, (conforme exemplos descritos no caderno de especificações técnicas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Centro de Custo: 1748 – Material Escolar – Escolas rede Municipal
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuizo das sanções aplicáveis;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação através de servidor designado pela Secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2018, Processo Administrativo nº 23034.022605/2017-16, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a **CONTRATANTE**, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS, / /
Janaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

Aparecida Resende
Municipal de Educação
Congonhas - MG

José de Freitas Coutinho
Prefeito Municipal de Congonhas

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Congonhas, 26 de novembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Valdemar Ábila
Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTDA

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS, ___/___/___
Janaina Uberaba Silva Ferreira
Mat. 54.621

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª